



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.669 DE 18 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a Instituição do Boletim Informativo Oficial Impresso e/ou Eletrônico do Município de Rio das Flores.

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Boletim Informativo Oficial Impresso e/ou Eletrônico do Município de Rio das Flores, como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos Entes da Administração Municipal indireta.

§ 1º A produção do Boletim Informativo Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá, além de suas publicações e atos oficiais, as publicações de atos oficiais da Câmara Municipal e dos Entes da Administração Municipal indireta, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

§ 2º A publicação do Boletim Informativo Oficial do Município será feita em peça única, contendo os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos Entes da Administração Municipal indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

§ 3º O formato, as características de impressão e sequência de ordem do Boletim Informativo Oficial do Município obedecerão ao formato de Jornal, dentre outros aspectos, que serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º A impressão do Boletim Informativo Oficial do Município poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 3º Na primeira página de cada edição, o Boletim Informativo Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Boletim Oficial do Município de Rio das Flores";
- III - o número da edição e a citação numérica desta Lei;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável pelas informações impressas ou digitalizadas.

Art. 4º O Boletim Informativo Oficial do Município terá as seguintes características:

- I - circulação mensal ou extraordinária quando houver necessidade;
- II - numeração sequencial e ininterrupta;
- III - seções específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos Entes da Administração Municipal indireta;
 - a) Nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Lei nº 1.669.....fl 02

IV - forma impressa e/ou eletrônica.

§ 1º O Boletim Informativo Oficial do Município, em sua versão impressa, será disponibilizado gratuitamente:

- I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal;
- II - às Secretarias Municipais e Entes da Administração Municipal indireta;
- III – aos órgãos estaduais e federais sediados em Rio das Flôres.

Art. 5º É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do Boletim Informativo Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a sequência histórica.

Art. 6º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Boletim Informativo Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.667 de 14 de dezembro de 2012.

Rio das Flôres, 18 de janeiro de 2013.

Aderly Valente Silva Junior
Presidente

Carlos Augusto de Castro Laranja
Vice-Presidente

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
1º Secretário

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 18 de janeiro de 2013.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal